



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL – TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE 506 196 445

DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS

-----Aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Considerou-se justificada a falta da Sr^a. Vereadora Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Pelos dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

I – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.334.295,52 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos).-----

II – APROVAÇÃO DE ATAS-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade:-----

-----A Ata n.º 16 da décima sexta reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia nove de agosto de dois mil e vinte e três.-----

-----A Ata n.º 18 da décima oitava reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia seis de setembro de dois mil e vinte e três.-----

III – “NOTA JUSTIFICATIVA DA 11.º ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA DA DESPESA E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DO ANO 2023”-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Remeto, em anexo, a proposta de realização da 11.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e do Plano Plurianual de Investimentos, do ano 2023, elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal, no valor de 115.000,00 € (cento e quinze mil euros) elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal.-----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com três votos a favor e a abstenção da Sra. Vereadora Lúcia do Carmo Serrano Cardoso, a 11.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e do Plano Plurianual de Investimento, do ano 2023, no valor de 115.000,00 € (cento e quinze mil euros).**-----

-----**IV – 1.ª REVISÃO ORÇAMENTAL 2023 – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA - 2023 E 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – 2023 A 2028.**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Remetemos em anexo, para apreciação da Câmara Municipal, os documentos da proposta da realização da “1.ª Revisão Orçamental do ano de 2023”, referente à 1.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, ao Orçamento da Despesas e ao Plano Plurianual de Investimentos para 2023-2028, bem como as respetivas notas justificativas, e que foram elaboradas pela Câmara Municipal nos termos do SNC-AP.-----

-----Das atualizações e dos ajustamentos propostos ao Orçamento Municipal – 2023 (reforços e diminuições de Receita e de Despesa) resulta a necessidade de utilização do Saldo Orçamental da Gerência Anterior, na posse dos Serviços, para reforço/financiamento das Despesas de Capital, no montante de 1 398 600,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e seiscentos euros), salvaguardando e permitindo suportar o financiamento do orçamento municipal de 2023.-----

-----Quanto às modificações propostas ao Plano Plurianual de Investimentos, estas resultam das respetivas modificações orçamentais e referem-se a ajustamentos realizados em projetos plurianuais, de forma a harmonizá-los às fontes e taxas de financiamento, bem como à sua execução física e financeira, prevista para 2023 e anos seguintes.-----

-----Assim, proponho, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais – RFALEI) e de acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), nomeadamente na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º, que se remeta a proposta de revisão orçamental à reunião da Câmara Municipal, para que este órgão delibere submetê-la para aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----O processo encontra-se devidamente instruído e a decisão/aprovação final, sobre todas as propostas contidas nos documentos que justificam e a constituem a presente 1.ª Revisão Orçamental do Município de Portel, são da competência da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º, do RJAL.”-----

----- **Após a apreciação dos documentos apresentados, e cujas respetivas cópias ficam anexas à presente ata, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para deliberação, a 1.ª Revisão Orçamental do ano 2023, referente à 1.ª Alteração Modificativa ao**

Orçamento da Receita e da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos, para 2023-2028, realizada nos termos do SNC-AP, na qual se propõe um aumento das Receitas Correntes no valor de 376 000,00€ (trezentos e setenta e seis mil euros), um aumento das Despesas Correntes no valor de 376 000,00€ (trezentos e setenta e seis mil euros), uma diminuição das Receitas de Capital no valor de 2 130 000,00€ (dois milhões cento e trinta mil euros) e uma diminuição das Despesas de Capital de 731 400,00€ e da qual resulta a necessidade de utilização do Saldo Orçamental da Gerência Anterior, na posse dos Serviços, para reforço/financiamento das Despesas de Capital, no montante total de 1 398 600,00€ (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e seiscentos euros). As modificações ao Plano Plurianual de Investimentos propostas resultam das respetivas modificações orçamentais e referem-se a ajustamentos realizados em projetos plurianuais, de forma a harmonizá-los às fontes e taxas de financiamento, bem como à sua execução física e financeira, prevista para 2023 e anos seguintes.-----

-----V – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – R. DR. ALBANO TAVARES N.º 4 – PORTEL – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – REQUERENTE: MARIANA DE JESUS SIMÃO CHARRUA VICENTE-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação, com um piso e composto por um fogo, localizado no perímetro urbano de Portel.-----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 23/2021, pelo prazo de 12 meses, até 09/08/2022, prorrogado por 6 meses até 09/02/2023.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º.-----

-----As alterações ao projeto descritas em memória descritiva que acompanha as telas finais foram: regularização do desenho da cobertura, inserção de uma instalação sanitária num dos quartos, realocação da janela da despensa, abertura de parede entre a zona de refeições e a zona de estar, realocação das loiças da cozinha, execução de dois vãos de janela no alçado norte, alteração da cor dos vãos exteriores para branco, não execução de rampa e degraus no logradouro. Foi ainda verificado em vistoria que na sala de estar apenas foi executado um vão de janela, na fachada principal.-----

-----É referido pelo requerente que não junta livro de obra nem termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra, porque não lhe foram disponibilizados, respetivamente, pelo empreiteiro nem pelo diretor técnico da obra, tendo sido efetuada vistoria em 04/08/2023.-----

-----Em sequência da vistoria efetuada e dos requisitos a cumprir, foram entregues telas finais referentes à obra efetivamente executada.”-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização ao edifício presente na Rua Dr. Albano Tavares n.º 4, em Portel, da requerente Mariana de Jesus Simão Charrua Vicente.**-----

-----**VI – LEGALIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DA CRUZ N.º 57 – PORTEL – REQUERENTE: JOSÉ LUÍS ALMEIDA GANCINHO.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Portel.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamentos Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio urbano, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 840/19940104, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 691, freguesia de Portel, situa-se na Rua da Cruz n.º 57, Portel, referente a rés-do-chão destinado a habitação e quintal, com a área total de 532 m2, área coberta de 124 m2 e área descoberta de 408 m2. A caderneta predial referente ao artigo urbano 691 da freguesia de Portel, localizado na Rua da Cruz n.º 57, descreve o prédio como casas térreas com quintal, que se compõem de cinco divisões, destinado a habitação, um piso, 5 divisões, com área total do terreno de 508,00 m2, área de implantação de 142,80 m2 e área bruta de construção de 142,80 m2. É ainda descrito 1938 como ano de inscrição na matriz.-----

-----De acordo com a memória descritiva e pedido, a presente legalização refere-se a obras de ampliação efetuadas em 2002, referentes à ampliação da moradia em 81 m2, com a construção de uma sala, cozinha, quarto, instalação sanitária, arrumos e corredor e posteriormente a construção de uma garagem com 47 m2 e um pequeno alpendre com 14 m2.-----

-----A memória descritiva é muito sucinta, não descrevendo o prédio original, no entanto, pela planta existente, a construção original, provavelmente seria construída por edifício com 4 divisões e corredor central, com cobertura de duas águas. No projeto apresentado, a construção existente apenas tem duas

divisões e corredor central. Pelo projeto, as duas divisões posteriores foram demolidas, tendo sido construído uma instalação sanitária, sala, cozinha e quarto, originando a habitação atual, tipo T3. No logradouro, com frente para a rua traseira, R. Frei Fialho Tojo, foi construído um anexo destinado a garagem e arrecadação e ainda um alpendre anexo.

-----Conformidade com o Plano Diretor Municipal-----

-----Art. 40.º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio (descrita) – 508,00 m²-----

-----Área de implantação e construção existente (descrita) – 49,73 m²-----

-----Área total a legalizar – 142,00 m² (82,41 m² habitação + 47,06 m² garagem + 12,53 m² alpendre)-----

-----Área total de implantação proposta – 179,22 m² (índice – 0,35)-----

-----Área total de construção proposta – 191,75 m² (índice – 0,37)-----

-----Cércea – um piso, 3,60 m-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura par a legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura referente à legalização de obras de ampliação do edifício presente na Rua da Cruz n.º 57, em Portel, do requerente José Luís Almeida Gancinho.**-----

-----**VII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: JOSÉ LUÍS ALMEIDA GANCINHO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por José Luís Almeida Gancinho.-----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades referente ao prédio sito na Rua da Cruz n.º 57 em Portel, do requerente José Luís Almeida Gancinho.**-----

-----**VIII – CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA FINS TURÍSTICOS – EMPREENDIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL – CASAS DE CAMPO – R. DE S. ROMÃO N.º 22, R. DAS CASAS GRANDES N.º 4/N.º 6, R. DAS OLIVEIRAS N.º 4, BECO DO CASTELO N.º 2, R. DO CHAFARIZ N.º 7 – AMIEIRA – REQUERENTE: GENTALBERG – DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, UNIPESSOAL LDA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pelo processo municipal n.º 167/2023, em nome de Susana Isabel Pereira Prudêncio Pinto, foi apresentado pedido de alteração de utilização para habitação relativamente ao edifício situado no Beco do Castelo n.º 2 – Amieira,-

-----Este edifício é atualmente destinado a utilização turística, englobado em empreendimento de turismo no espaço rural, na classificação de casas de campo, de acordo com o alvará de utilização n.º 17/2012. emitido em 18 de julho, para Turismo no Espaço Rural, em nome de Gentalberg – Desenvolvimento Turístico Unipessoal, Lda.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----De acordo com o alvará emitido e posterior averbamento, o empreendimento de turismo tem a seguinte tipologia, classificação e capacidade:-----

-----Tipo de empreendimento – Turismo no espaço rural-----

-----Classificação do empreendimento – Casas de Campo-----

-----Capacidade máxima – 5 unidades de alojamento/5 quartos duplos – 10 camas individuais fixas-----

-----RNET (registo nacional dos empreendimentos turísticos) - n.º 3747-----

-----Determina o artigo 33.º do Decreto-lei n.º 80/2017, de 30 de junho, regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, que a autorização de utilização para fins turísticos caduca quando seja dado ao empreendimento uma utilização diferente da prevista no respetivo alvará (alínea c) do n.º 1). Da alínea d) quando, por qualquer motivo, o empreendimento não puder ser classificado ou manter a classificação de empreendimento turístico. Pelo n.º 2, caducada a autorização de utilização, o título é cassado e apreendido pela câmara municipal, comunicando o facto à ASAE, autoridade de segurança alimentar e económica. A caducidade determina o encerramento do empreendimento, após notificação da entidade exploradora (n.º 3).-----

-----O artigo 38.º, revisão da classificação, n.º 5, prevê que a classificação pode ser revista a todo o tempo, oficiosamente ou a pedido do interessado. Deste modo, face ao pedido de alteração de utilização do edifício situado no Beco do Castelo n.º 2 e ao previsto no regime jurídico dos empreendimentos turísticos, julgo que deve a câmara municipal efetuar uma auditoria de classificação destinada à revisão da classificação.-----

-----A auditoria marcada para dia 08/09/2023 não foi efetuada. O edifício da receção, na Rua de S. Romão n.º 22, encontrava-se encerrado e sem qualquer aviso ou contacto afixado. Dos restantes edifícios do empreendimento, à exceção do edifício situado em Beco do Castelo pelos motivos acima identificados, estavam igualmente todos encerrados e sem sinais de utilização recente. Da parte da entidade exploradora ninguém compareceu.-----

-----Por comunicação eletrónica de 18/08/2023, informou a Gentalberg que vendeu todas as casas de que era proprietário e que constituíam o empreendimento. Confirmou-se pela verificação das cadernetas prediais dos diferente artigos urbanos.-----

-----Deste modo, verificado e confirmado não só a venda de todos os imóveis que compunham o empreendimento, a utilização diferente da turística dada ao edifício do Beco do Castelo, o empreendimento não estar em funcionamento e a impossibilidade de efetuar e manter a classificação decorrente da auditoria, proponho que a câmara municipal, nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-lei n.º 80/2017, de 30 de junho, regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, declare a

caducidade da autorização de utilização para fins turísticos do empreendimento (alvará de utilização n.º 17/2012. emitido em 18 de julho, para Turismo no Espaço Rural, em nome de Gentalberg – Desenvolvimento Turístico Unipessoal, Lda), sem prejuízo do direito de audiência prévia.-----

-----Caducada a autorização de utilização, deve a câmara municipal cassar e apreender o respetivo título de utilização e comunicar o facto à ASAE, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (n.º 2 do artigo 33.º). Deve igualmente a entidade exploradora ser notificada da caducidade da autorização de utilização e do conseqüente encerramento do empreendimento.-----

-----Do resultado da auditoria bem como da declaração de caducidade da autorização de utilização nos termos do artigo 33.º, deverá ser dado conhecimento ao Turismo de Portugal, I.P., no prazo de 10 dias.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a caducidade da autorização de utilização para fins turísticos do empreendimento denominado “Aldeia do Lago” – alvará de utilização para fins turísticos n.º 17/2012, de 18/07/2012, de que é titular Gentalberg – Desenvolvimento Turístico, Unipessoal, Lda.**-----

-----**IX – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APICÁVES AO PRÉDIO DENOMINADO “FERRAGIAL DAS CERCAS”, AMIEIRA, REQUERIDA POR JOAQUIM LEONARDO HENRIQUES DA SILVA (PROC. N.º 216/2023)**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual o requerente, na qualidade de proprietário, pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), situa-se no perímetro urbano de Amieira e integra-se em espaço qualificado como Espaço Urbano e, sensivelmente nos dois terços Este do prédio, como Espaço Urbanizável – “Área Urbanizável 1 – Habitação” (PDM_Planta do Perímetro Urbano de Amieira – elemento anexo).-----

-----O prédio rústico em análise, denominado Ferragial das Cercas, situado no limite sul do perímetro urbano de Amieira, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 108, Secção L, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 187/19950920, da União das Freguesias de Amieira e Alqueva, tem a área de 0,3000 ha.-----

-----De acordo com o descrito no artigo 39.º do Regulamento do PDM, os espaços urbanos, delimitados e caracterizados na planta do perímetro urbano de cada aglomerado, são constituídos pela malha urbana em que a maioria do terreno está edificado, a morfologia urbana definida e existem infraestruturas urbanísticas. Nos espaços urbanos, tal como determinado no artigo 40.º do regulamento referido, são permitidas novas construções, reconstruções e alteração das existentes mediante o cumprimento de algumas condições, das quais sublinho: a cêrcea máxima é determinada pela cêrcea média existente no arruamento; a cor predominante nas fachadas é a branca, à exceção dos

socos, ombreiras, cunhais ou platibandas nas quais é admissível a aplicação de ocre, azul ou cinza; a cobertura é em telha predominante na região na cor natural; o guarnecimento dos vãos é em madeira ou em alumínio lacado na cor branca, verde, castanha, azul ou vermelho "sangue de boi". As novas construções estão sujeitas ao cumprimento dos seguintes índices urbanísticos: Índice de construção líquido – 1,2; Índice de implantação líquido – 0,8; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m.-----

-----Os espaços urbanizáveis, no presente caso "área urbanizável 1 – habitação", conforme estabelecido no artigo 42.º do Regulamento do PDM, são delimitados e caracterizados na planta do perímetro urbano de cada aglomerado, destinando-se à construção de novos conjuntos habitacionais e de edifícios de equipamento e serviços suscetíveis de vir a adquirir as características dos espaços urbanos, mediante, designadamente, a elaboração de planos municipais de ordenamento do território ou loteamentos de iniciativa municipal ou privada, entre outras, com imediata construção das respetivas infraestruturas. A edificabilidade nos espaços urbanizáveis é definida no artigo 43.º do referido regulamento, ficando subordinada em Amieira, aglomerado urbano de nível III, aos seguintes valores máximos dos índices urbanísticos: Densidade habitacional bruta – 30 fogos/ha; Índice de construção bruto – 0,4; Índice de construção líquido – 1,0; Índice de implantação líquido – 0,6; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. Além destes índices urbanísticos, a edificação nos espaços urbanizáveis deve também acolher as condições definidas no número 1 do artigo 40.º deste Regulamento, referente à edificabilidade em espaço urbano, designadamente no que respeita à cor a utilizar nas fachadas, socos e ombreiras, cor e material para guarnecimento de vãos e cobertura.-----

-----Qualquer operação urbanística ou de loteamento terá que ser desenvolvida em conformidade com o determinado no regime jurídico da urbanização e edificação publicado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, sendo particularmente relevante atender ao definido em i) do seu artigo 2.º, observando o disposto no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação publicado no Regulamento n.º 629/2011, de 9 de dezembro, assim como as demais disposições legais e regulamentares que se vierem a mostrar aplicáveis."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico sobre o prédio denominado "Ferragial das Cercas", Amieira, do requerente Joaquim Leonardo Henriques da Silva.**-----

-----**X – LEGALIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DA BOLA N.º 5 – SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO – REQUERENTE: RITA FARIA BEIRA GRANDE**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de S. Bartolomeu do Outeiro.-----

-----Pelo processo municipal n.º 198/21, em nome de Dimas Manuel Neves de Sousa, deu entrada pedido para emissão de certidão comprovativa de isenção de licença por a construção do mesmo ter ocorrido em data anterior à entrada

em vigor do RGEU, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951. O pedido foi indeferido por se verificar que a construção original sofreu obras de ampliação/construção sujeitas a licenciamento municipal, em data posterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de São Bartolomeu do Outeiro, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do Regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões Administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 310/19991015, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 8, situa-se na Rua do Jogo da Bola n.º 5, S. Bartolomeu do Outeiro, área total de 240,00 m2, área coberta de 140,00 m2 e área descoberta de 100 m2, referente a rés-do-chão, quintal e duas dependências. A caderneta predial referente ao artigo 94 da união das freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, com origem no artigo 8 da freguesia de S. Bartolomeu do Outeiro, localizado na Rua do Jogo da Bola n.º 5, São Bartolomeu do Outeiro, descreve o prédio como casas térreas e quintal com cinco divisões e duas dependências, destinado a habitação, um piso, 5 divisões, com área total do terreno de 240,00 m2, área de implantação e de construção de 140,00 m2. É ainda descrito como ano de inscrição na matriz o ano de 1937.-----

-----De acordo com o descrito em memória, as obras de ampliação foram efetuadas na década de 80 do passado século, pela construção do 2.º piso, com área de 33,40 m2, referentes a dois quartos. Em 2015, no espaço de quintal, foi construído uma zona de arrumos, com área de 31,30 m2. Após a ampliação, a área de implantação é de 106,70 m2, área de construção de 141,40 m2 relativo a um habitação tipo T2, com 2 quartos, sala, cozinha, instalação sanitária, zona de entrada e três zonas de arrumos.-----

-----O prédio existente constituído pala habitação com entrada pelo n.º 5 da Rua da Bola, refere-se a construção de rés-do-chão, com três divisões e uma instalação sanitária anexa, com cobertura de duas águas. Pela planta, é de supor que a construção original, pela delimitação das paredes exteriores autoportantes, deveria ter 4 divisões e que a instalação sanitária, anexada ao edifício, é de construção posterior. No logradouro, foi construído anexo para arrumos. A área ampliada totaliza o valor de 64,70 m2, sendo 33,40 m2 referentes à habitação e 31,30 m2 ao anexo.-----

-----Conformidade com o Plano Diretor Municipal-----
-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----
-----Índice de implantação líquido – 0,8-----
-----Índice de construção líquido – 1,2-----
-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----
-----Área do prédio – 240,00 m2-----
-----Área de implantação e construção existente – 88,15 m2-----
-----Área total ampliada a legalizar – 64,70 m2 (33,40 m2 habitação + 31,30 m2 anexo)-----
-----Área total de implantação proposta – 106,70 m2 (75,40 habitação + 31,30 anexo) índice – 0,44-----
-----Área total de construção proposta – 141,40 m2 (110,10 habitação + 31,30 anexo) índice – 0,58-----
-----Cércea – 4,95 m, dois pisos-----
-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----
-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura referente à legalização de obras de ampliação de edifício presente na Rua da Bola n.º 5 em São Bartolomeu do Outeiro da requerente Rita Faria Beira Grande.**-----

-----**XI – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: ELISABETE DA CONCEIÇÃO MIRANDA MÓNICA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Elisabete da Conceição Miranda Mónica.-----

-----“(…)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído:-----

-----Ficha Eletrotécnica: Deverá ser solicitada a entrega da mesma em suporte digital, com assinatura reconhecida nos termos da legislação em vigor.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades referente ao prédio sito na Travessa da Rua de Évora n.º 11 em Monte do Trigo, da requerente Elisabete da Conceição Miranda Mónica.**-----

-----**XII – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – TRAVESSA DA R. DE ÉVORA N.º 11 – MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: ELISABETE DA CONCEIÇÃO MIRANDA MÓNICA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo.-----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 20/09/2023.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização de utilização como habitação ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização ao edifício presente na Travessa da R. de Évora n.º 11, em Monte do Trigo, da requerente Elisabete da Conceição Miranda Mónica.-----

-----**XIII – CIRCUITOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM MOBILIDADE CONDICIONADA – ANO LETIVO 2023/2024**-----

-----A câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o aditamento 1 ao circuito de transporte de pessoas com mobilidade condicionada, no circuito Portel – Oriola – Évora – Oriola – Portel, para assegurar o transporte pelos Bombeiros Voluntários de Portel, de uma aluna para a Escola Secundária Gabriel Pereira, no ano letivo 2023/2024, e uma utente de Oriola para a APPCDM.-----

-----**XIV – PEDIDO DE APOIO PARA TRANSPORTE À UTENTE ZELINDA BOLRINHA PARA A SUA DESLOCAÇÃO ORIOLA – APPCDM**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o pagamento do subsídio que vinha já a ser pago anteriormente para os quinze dias de agosto (no valor de 300,00€) e 30 dias de setembro (no valor de 600,00€), para a comparticipação das despesas com a sua deslocação, da sua residência em Oriola para a APPCDM em Évora.-----

-----Mais deliberou, a Câmara Municipal, que o transporte da utente Zelinda será a partir de outubro assegurado diariamente pelos Bombeiros Voluntários de Portel.-----

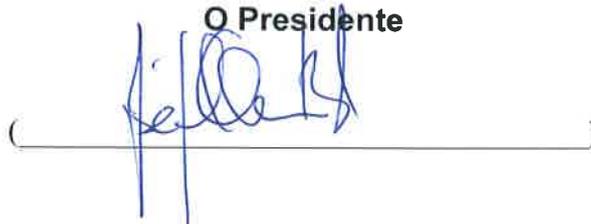
-----**XV – APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

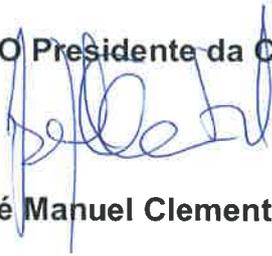
-----Eu, Mariana de Jesus Simão Chaves Vicente, a subscrevi.-

O Presidente



Aprovada por unanimidade em 04/10/2023

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -